

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022, de 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO, no cumprimento de suas atribuições que lhe conferem a lei orgânica municipal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

§ 1º esta instrução normativa, não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º todas as aquisições a serem realizadas com base no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser exclusivas para microempreendedores individuais, microempresas e empresa de pequeno porte, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documentos de formalização de demanda;

II - Relatórios comparativos de gastos de exercícios anteriores;

III - estudo técnico preliminar;

IV - análise de riscos;

V - anteprojeto (se for o caso);

VI - aprovação dos documentos dos incisos III, IV e V pelo fiscal de contratos;

VII - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 21 de novembro de 2022 (nova instrução normativa de pesquisa de preços);

VIII - projeto básico ou projeto executivo (se for o caso);

IX - termo de referência;

X - aprovação do termo de referência e/ou projeto básico ou executivo pela autoridade competente;

XI - designação da escolha da modalidade da contratação;

XII - nota de disponibilidade orçamentaria;

XIII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XIV - autorização da despesa pela autoridade competente;

XV - parecer jurídico e/ou pareceres técnicos, se for o caso, acerca do procedimento e das minutas nele constantes, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

XVI - preferencialmente realizar a divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico e diário oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o § 3º do artigo 75 da lei 14.133/21;

a) A contagem do prazo para a publicação do aviso de licitação excluirá a data de publicação do aviso e incluirá a data final;

b) O edital de contratação direta deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em no máximo 1 (um) dia após a publicação no diário oficial;

XVII - julgamento dos vencedores, deverá ocorrer em até 3 (três) dias uteis após a data final marcada no aviso de contratação direta, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado;

a) a divulgação dos vencedores deverá ocorrer através de envio do documento de julgamento via e-mail e disponibilização em sitio oficial, para todos os interessados no procedimento;

XVIII - a comissão julgadora, deverá observar o cumprimento de todas as regras do ato convocatório;

a) a comissão julgadora deverá observar no que couber a aplicação dos dispositivos legais da lei 123/2006 e decreto municipal 023/2021 de 31 de março de 2021;

XIX - a comissão julgadora deverá observar as seguintes normas, para o (s) ofertante (s) da proposta mais vantajosa;

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal e trabalhista;

c) habilitação técnica;

d) habilitação financeira;

e) declarações (se for o caso);

XX - razão de escolha do contratado;

XXI - justificativa de preço, se for o caso; e

§ 1º todos os documentos referente as condições de habilitação, constantes no art. 3 inciso XIX deverão ser estabelecidos no instrumento convocatório;

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento (artigo 72, inciso VIII, lei 14.133/21);

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Instrumento convocatório

Art. 4º O órgão deverá inserir no instrumento convocatório as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades a serem adquiridas;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a data e o horário final de recebimento de novas propostas, respeitado o horário de funcionamento do órgão, e o endereço onde ocorrerá o protocolo das novas propostas.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para encerramento de propostas de novos interessados, de que trata o Capítulo II, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 5º O procedimento será divulgado através de aviso de contratação direta no diário oficial do município bem como no sitio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá entregar no protocolo geral da prefeitura municipal de Araguañã, a proposta de preços em envelope lacrado com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, constar no envelope os demais documentos constantes no instrumento convocatório:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no instrumento convocatório;

IV - manter valido os preços ofertados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 7. Encerrada a data de recebimento de novos interessados, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 8. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Art. 9. Caso o ofertante da proposta mais vantajosa seja um licitante que forneceu cotações na fase de elaboração de pesquisa de preços, deverá este apresentar em no máximo 3 (três) dias uteis todo o arcabouço

documental de habilitação exigido no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e posteriormente franqueada o acesso a todos os interessados no procedimento, conforme o art. 5º desta instrução normativa.

Art. 10. A negociação no caso de empate, poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail institucional, com a disponibilização da ata e solicitação de novas propostas.

a) somente poderá ser negociado os itens considerados empatados e/ou que estiverem acima do preço máximo definido para a contratação;

b) se for desclassificado um licitante em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, respeitado a ordem de classificação, a equipe poderá negociar com os demais licitantes através de e-mail institucional, afim de conseguir uma proposta válida;

Parágrafo primeiro. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada através de e-mail institucional com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Parágrafo segundo. No caso de preços negociados com o fornecedor, este deverá encaminhada através de e-mail institucional a respectiva proposta de preços os respectivos valores readequados ao menor preço.

Habilitação de pessoa jurídica

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

I - Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou com autenticação na rede mundial de computadores ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

II - apresentação de documentos de constituição da empresa;

III - comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

IV - documentos de Identidade que contenha foto do socio e/ou representante;

V - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

VI - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

VII - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais ou Distritais;

VIII - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais ou Distritais;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS;

XI - Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

XII - Comprovante da Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes ao objeto desta Licitação.

XIII - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.;

XIV - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis;

a) a exigência da aplicação deste inciso, poderá ser dispensada a critério da administração para contratações de baixa relevância

b) a exigência não se estenderá a microempreendedores individuais;

XV - declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - declaração de inidoneidade e a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

XVII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

XVIII - declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no instrumento convocatório;

Habilitação de pessoa física

Art. 16. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

I - Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou com autenticação na rede mundial de computadores ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

II - documentos de Identidade que contenha foto do socio e/ou representante;

III - comprovante de endereço;

IV - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

V - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais ou Distritais;

VI - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais ou Distritais;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Comprovante da Capacidade Técnica, o atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes ao objeto desta Licitação.

IX - declaração de inidoneidade e a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

X - declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes no instrumento convocatório;

§ 1º Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

a) Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

b) Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigos 15 e 16, o fornecedor será habilitado

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput poderá ser utilizado na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da

ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação

Art. 22. A Prefeitura Municipal de Araguañã, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de formalização da Dispensa de licitação.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Vigência

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguanã/TO, 21 de novembro de 2022.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal